



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 137/2023

Processo Número: **31165/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 18:36:52

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, a fim de fixar o valor do auxílio-alimentação em 01 (uma) UFESP e igualar o teto para recebimento do benefício a todas as polícias.





Projeto de Lei Complementar

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, a fim de fixar o valor do auxílio-alimentação em 01 (uma) UFESP e igualar o teto para recebimento do benefício a todas as polícias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013, passam a conter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Aos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Técnico-Científicos, Policiais Penais e Oficiais Administrativos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária em atividade fica estendido o benefício de auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, no valor mínimo de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais. (NR)

Artigo 2º - Não farão jus ao auxílio-alimentação os policiais militares, civis, técnico-científicos, penais e oficiais administrativos vinculados às aludidas Secretarias cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 228 (duzentas e vinte e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar por escopo garantir a efetivação dos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Isonomia, inculpidos, respectivamente, no artigo 1º, III e, artigo 5º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como atender aos anseios da categoria policial civil, técnico-científica, penal e os oficiais administrativos vinculados às Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Isso porque, atualmente, o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos do Estado de São Paulo está fixado em R\$ 12,00 (doze reais), conforme o Decreto nº 60.139, de 04 de janeiro de 2018 – valor este completamente aquém do mínimo para qualquer trabalhador ou trabalhadora.

E mais, por meio do Decreto nº 67.813, de 17 de julho de 2023, os servidores públicos estaduais que





recebam remuneração acima de 156 (cento e cinquenta e seis) UFESP's não fazem jus ao recebimento de tal auxílio alimentação.

Ocorre que, para os policiais militares existe a Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2023, que fixa um teto maior de UFESP's para recebimento do mesmo valor de auxílio - 228 (duzentos e vinte e oito) UFESP's.

Não é justo que somente esta categoria policial tenha um teto maior de recebimento do benefício, ainda que o valor pago seja o mesmo.

Para tanto, a presente propositura visa não apenas igualar o teto para todos os servidores policiais e oficiais administrativos da Segurança Pública e Penitenciária, mas também vincular o valor do auxílio à UFESP, a fim de que não mais dependa de decreto para o seu estabelecimento.

Ante o exposto, consideradas as razões que motivaram a presente propositura, conto com o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 10/10/2023 17:53

Checksum: **90179BE02174AF739BF6CDBE65A6BA6ED798ED712208BACC5C5AC69839AF9F77**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ficha informativa
Texto compilado

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Última atualização: Lei Complementar nº 1.388, de 11/07/2023)

Estende o benefício de que trata a Lei n. 7.524, de 28 de outubro de 1991, ao Policial Militar, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ao policial militar em atividade fica estendido o benefício de auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 151 (cento e cinquenta e uma) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

~~Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 164 (cento e sessenta e quatro) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (NR)~~

~~-Artigo 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.249, de 03/07/2014.~~

~~Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 166 (cento e sessenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (NR)~~

~~-Artigo 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018, com efeitos a partir de 01/02/2018.~~

Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 199 (cento e noventa e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (NR)

~~-Artigo 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.373, de 30/03/2022, com efeitos a partir de 01/03/2022.~~

Artigo 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 228 (duzentos e vinte e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento. (NR)

~~- Artigo 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 1.388, de 11/07/2023, com efeitos a partir de 01/07/2023.~~

Artigo 3º - Para fins de concessão do benefício de que trata esta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, naquilo que couber, o disposto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Zaia

Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de dezembro de 2013.